



REMESSA DA COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO DE 2025, POR MEIO DO SISTEMA E-CONTAS, EM AFRONTA AOS ARTS. 15 C/C 20, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 06/1991, AO ART. 185, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "B", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM, E À RESOLUÇÃO Nº 13/2015 – TCE/AM E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. DETERMINAR** À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR – DICAMI, QUE ACOMPANHE O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DESTA DECISÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À REGULARIZAÇÃO E À TEMPESTIVIDADE DA REMESSA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSIS – PCMS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PAUINI, POR MEIO DO SISTEMA E-CONTAS, FAZENDO CONSTAR O ACOMPANHAMENTO NO ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE; **9.6. DAR CIÊNCIA AO SR. ANTONIO JUSTO SALVADOR**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, NA FORMA DO ART. 96, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002. NAS SITUAÇÕES EM QUE O EXPEDIENTE TENHA SIDO ENCAMINHADO VIA POSTAL OU POR E-MAIL, FICA AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.7. DAR CIÊNCIA** À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **9.8. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 RITCE/AM.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 18193/2025

APENSO(S): 18137/2025 E 12212/2024

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. DIEGO GUIMARÃES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 774/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.212/2024

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE - OAB/AM 11712

ACÓRDÃO 1482/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CONVOCADO E RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO **SR. DIEGO GUIMARAES DA SILVA**, UMA VEZ PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 1º, INCISO XXI DA LEI Nº 2.423/1996-LO-TCE-AM C/C ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RI-TCE-AM; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO **SR. DIEGO GUIMARAES DA SILVA**, ORDENADOR DE DESPESAS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI**, NO PERÍODO DE 01/11/2023 A 31/12/2023, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DA LO/TCE





C/C ART. 88 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, EM RAZÃO DO SANEAMENTO DAS IMPROPRIEDADES 10 DA DICAMI E 1.1.1 E 1.1.2 DA DICOP. **8.2.1. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA EM RAZÃO DO SANEAMENTO DAS IMPROPRIEDADES 10 DA DICAMI E 1.1.1 E 1.1.2 DA DICOP;** **8.2.2. ALTERAR O ITEM JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI, DO EXERCÍCIO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. DIEGO GUIMARAES DA SILVA, NO PERÍODO DE 01/11/2023 A 31/12/2023, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO II, DA LEI N. 2423/1996 – LOTCE/AM C/C O ARTIGO 188, §1º, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA OMISSÃO DE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA REALIZAR INVENTÁRIO ANUAL DE BENS PERMANENTES;** **8.2.3. MANTER O ITEM JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI, DO EXERCÍCIO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. GIOVANE BARROS GUIMARAES, NO PERÍODO DE 11/01/2023 A 05/09/2023, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO III, DA LEI Nº 2423/1996 – LOTCE/AM C/C O ARTIGO 188, §1º, INCISO III, “B” E “C” DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM;** **8.2.4. MANTER O ITEM JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI, DO EXERCÍCIO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, NO PERÍODO DE 06/09/2023 A 31/10/2023, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO I, DA LEI Nº 2423/1996 – LOTCE/AM C/C O ARTIGO 188, §1º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM;** **8.2.5. MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. GIOVANE BARROS GUIMARAES, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI NO PERÍODO DE 11/01/2023 A 05/09/2023, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NA FORMA PREVISTA NO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2423/1996 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, ATUALIZADA EM 09.11.2018, RELATIVA ÀS RESTRIÇÕES N.º 09 E 10, CONSTANTES NA NOTIFICAÇÃO Nº 239/2024-DICAMI NÃO SANADAS, E RESTRIÇÕES N.º 1, 2, 3, 4, 10 E 12, CONSTANTES NA NOTIFICAÇÃO Nº 373/2024-DICOP, NÃO SANADAS, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL;** **8.2.6. MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. ILCIVAN PINHEIRO JACQUES, FISCAL DA OBRA, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NA FORMA PREVISTA NO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2423/1996 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, ATUALIZADA EM 09.11.2018, RELATIVA ÀS RESTRIÇÕES Nº 3, 4, 10 E 12, CONSTANTES NA NOTIFICAÇÃO Nº 484/2024-DICOP, NÃO SANADAS, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL;** **8.2.7. MANTER O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OS SRS. GIOVANE BARROS GUIMARAES E ILCIVAN PINHEIRO JACQUES, NO VALOR DE R\$ 14.168,24 (QUATORZE MIL, CENTO E SESENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) COM DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS CORRIGIDOS, NOS MOLDES DO ART. 304, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-REGIMENTO INTERNO DO TCE, EM RAZÃO DAS DIVERGÊNCIAS APONTADAS NO ACHADO DE AUDITORIA Nº 10 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA DICOP E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO**





ALCANÇE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI; **8.2.8.** MANTER O ITEM **RECOMENDAR** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI: **8.2.8.1.** QUE ELABORE E DIVULGUE O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO, COM FUNDAMENTO NOS NORMATIVOS CITADOS, DE MODO A DAR TRANSPARÊNCIA AOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO FUNDO E CONSTITUIR FERRAMENTA INTEGRADA AO PROCESSO DECISÓRIO, A FIM DE MELHORAR A ALOCAÇÃO DE RECURSOS E MAXIMIZAR OS RESULTADOS ESPERADOS; **8.2.8.2.** QUE EDITE NORMAS INTERNAS OU ELABORE MAPEAMENTO DE PROCESSOS QUE DISPONHA SOBRE GESTÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E GESTÃO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES, ALÉM DE NORMATIVO INTERNO APTO A REGULAMENTAR A DEFINIÇÃO DE PERFIL PROFISSIONAL REQUERIDO PARA GESTORES E COLABORADORES QUE ATUAM NA ÁREA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA LINDB; **8.2.8.3.** QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE IMPLEMENTAR SISTEMA DE FREQUÊNCIA ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO DE PESSOAL; **8.2.8.4.** QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONserto, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS LEITOS DO HOSPITAL REGIONAL DE COARI – PREFEITO ODAIR CARLOS GERALDO; **8.2.8.5.** QUE APRIMORE SEU SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, DE MODO A PREVER COM MAIS TÉCNICA E EXATIDÃO AS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DO ÓRGÃO; **8.2.8.6.** QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONserto, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X PERTENCENTES AO ACERVO DAS UBS MUNICIPAIS; **8.2.8.7.** QUE ADOTE MEDIDAS NECESSÁRIAS À CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ESPECIAL NAS MATÉRIAS DE ORÇAMENTO PÚBLICO DA SAÚDE, CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DESPESAS COM PESSOAL, A FIM DE QUE POSSAM CUMPRIR A contento O SEU MISTÉRIO DE CONTROLE SOCIAL; **8.2.8.8.** QUE DISPONIBILIZE AS INFORMAÇÕES SOBRE O ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA PÚBLICA NA INTERNET, EM CUMPRIMENTO AO ART. 6º-A DA LEI Nº 8.080/1990; **8.2.9.** MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA** AOS **SRS. GIOVANE BARROS GUIMARAES, KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, DIEGO GUIMARAES DA SILVA E ILCIVAN PINHEIRO JACQUES** ACERCA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **8.2.10.** MANTER O ITEM **ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA DESCRITAS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 18137/2025

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR GIOVANE BARROS GUIMARAES, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1551/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12212/2024

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE - OAB/AM 11712

ACÓRDÃO 1483/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO **SR. GIOVANE BARROS GUIMARAES**, UMA VEZ PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 1º, INCISO XXI DA LEI AM Nº 2.423/1996-LO-TCE-AM C/C ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RI-TCE-AM. **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO **SR. GIOVANE BARROS GUIMARAES**, ORDENADOR DE DESPESAS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI**, NO PERÍODO DE 11/01/2023 A 05/09/2023, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DA LO/TCE C/C ART. 88 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, EM RAZÃO DO SANEAMENTO DAS IMPROPRIEDADES 09 E 10 DA DICAMI E 1.1.1 E 1.1.2 DA DICOP. **8.2.1.** EXCLUIR O ITEM **APLICAR MULTA** CONSIDERANDO A DESPROPORCIONALIDADE DA MEDIDA EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES CONSIDERADAS NÃO SANADAS APÓS O SANEAMENTO DOS QUESTIONAMENTOS 09 E 10 DA DICAMI E 1.1.1 E 1.1.2 DA DICOP AO FINAL DO RECURSO; **8.2.2.** MANTER O ITEM **JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI, DO EXERCÍCIO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. GIOVANE BARROS GUIMARAES**, NO PERÍODO DE 11/01/2023 A 05/09/2023, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO III, DA LEI Nº 2423/1996 – LOTCE/AM C/C O ARTIGO 188, §1º, INCISO III, “B” E “C” DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM; **8.2.3.** MANTER O ITEM **JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI, DO EXERCÍCIO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, NO PERÍODO DE 06/09/2023 A 31/10/2023, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO I, DA LEI Nº 2423/1996 – LOTCE/AM C/C O ARTIGO 188, §1º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº

